



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 20/2023 AO PLE N° 14/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 14/2023, que *“Desafeta a Rua SD 9273 no trecho entre as Rua Tenente João Cícero e Professor José Brandão, constante na quadra J do Loteamento desmembrado do Sítio Passo da Barreta (Loteamento Novo Jardim Sítio Passo da Barreta), e autoriza a doação da área desafetada com encargos para o Instituto de Apoio Socioassistencial de Pernambuco – IASPE para implantação de Centro de apoio ao transplantado de medula óssea”*; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 14/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa desafetar a Rua SD 9273 no trecho entre as Rua Tenente João Cícero e Professor José Brandão, constante na quadra J do Loteamento desmembrado do Sítio Passo da Barreta (Loteamento Novo Jardim Sítio Passo da Barreta), e autoriza a doação da área desafetada com encargos para o Instituto de Apoio





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Socioassistencial de Pernambuco – IASPE para implantação de Centro de apoio ao transplantado de medula óssea. A proposta veio acompanhada de laudo de avaliação.

As referidas áreas serão cedidas ao IASPE para implementação de Centro de Apoio ao Transplantado de medula óssea. O IASPE é uma instituição de caráter beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, fundada no Município do Recife, em 16/09/1999, declarada de utilidade pública estadual e municipal, e consolidada como referência para a reabilitação de pacientes em situação de vulnerabilidade econômica submetidos ao transplante de medula óssea.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“Os primeiros meses de um transplantado exigem cuidados especiais como acompanhamento social, psicológico e jurídico, deslocamentos periódicos para o acompanhamento em unidade hospitalar, alimentação adequada, de higiene pessoal. Tudo isso é propiciado ao transplantado e ao acompanhante acolhidos pelo IASPE.

Contribuir para ampliação da prestação de serviços do IASPE é gerar mais qualidade no atendimento do paciente transplantado, que requer cuidados específicos, concretizando o direito á saúde de competência comum aos entes federativos.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 30/03/2023, em regime de tramitação ordinário. Entretanto, o prazo para recebimento de emendas foi dispensado na Reunião ordinária em 03/04/2023.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Como supramencionado, a Proposição visa desafetar a Rua SD 9273 no trecho entre as Rua Tenente João Cícero e Professor José Brandão, constante na quadra J do Loteamento desmembrado do Sítio Passo da Barreta (Loteamento Novo Jardim Sítio Passo da Barreta), e autoriza a doação da área desafetada com encargos para o Instituto de Apoio Socioassistencial de Pernambuco – IASPE para implantação de Centro de apoio ao transplantado de medula óssea.

In casu, há legitimidade do Município para tratar sobre a matéria conforme previsão do Art. 30, I da Constituição Federal e art. 22, XV da Lei Orgânica Municipal, a seguir transcritos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 22º

Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

XV. alienação e oneração de bens imóveis pertencentes ao Município e às entidades da administração indireta;”.

Quanto à legalidade, vale salientar que o PLE nº 14/2023, ao preceituar: (I) que o bem público tem por finalidade a construção de Centro de Apoio ao Transplantado de Medula Óssea (art. 4º); (II) prazo de 5 anos para início ao Funcionamento do Centro, a contar da concessão da licença de construção (art. 4º, §1º; (III) que o donatário assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do bem doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza (art. 4º, §2º); e (IV) cláusula de reversão (art. 5º), respeita o interesse público, e cumpre todos os requisitos previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, no art.17 § 4º. Vejamos:

“Art. 17. (...)

§ 4o A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

Ademais, a matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: [...]

IV - matéria orçamentária.”

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo n° 14/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 14/2023.

Recife, 4 de abril de 2023.

ZÉ NETO

Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLE n.º 14/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 5 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

LIANA CIRNE

Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

FRED FERREIRA

Membro Suplente

